

técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias

19.1) garantir no prazo de 2 (dois) anos a partir da aprovação deste PME, o processo de legitimação da direção das unidades educativas da rede municipal de ensino considerando para a nomeação dos diretores e diretoras de escola critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar em processo eletivo;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e também aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) manter e incentivar o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, na rede municipal, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular no prazo de 1 ano a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

19.9) consolidar programas de informatização da rede municipal de ensino.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, à luz da legislação vigente;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no [inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal](#), acrescendo o estipulado na lei [12.351/2010](#) e [12.858/2013](#);

20.4) ampliar o investimento público municipal em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do município até o 3º ano de vigência deste PME e, no mínimo o equivalente a 10% ao final do decênio;

20.5) integrar ações e recursos técnicos administrativos e financeiros, entre as diversas Secretarias, que compõem a estrutura da Administração Municipal, que atuam em áreas comuns, para otimizar os recursos e investimentos na área educacional.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO

PREFEITO



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº CDLXVII - 12 de junho de 2015 Jornalista responsável: **Guilherme Duarte**

LEI Nº 1.693, de 03 de junho de 2015

Criação do Plano Municipal de Educação no Município de Casimiro de Abreu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1 Fica o Poder Executivo autorizado a criação do Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2 São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar em todos os níveis e modalidades;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3 As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4 As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência o diagnóstico municipal elaborado pelo fórum municipal de educação, disponível na secretaria municipal de educação na data da publicação desta Lei.

Art. 5 A execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos meios de comunicação do município;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a secretaria municipal de educação – SEMED publicará os resultados para aferir a evolução no cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6 O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano de educação para o decênio subsequente.

Art. 7 O Município atuará em regime de colaboração com o estado e a união, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não suprimem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre o município, estado e a união, podendo ser complementadas por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 8 O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei.

Art. 9 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 O Sistema Municipal de Ensino, constituirá formas de avaliação que serão fonte de informação para apuração da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º As formas de avaliação referidas no caput produzirão, indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente,

a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

ANEXOS METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 à 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias

1.1) garantir a universalização da Educação Infantil para crianças de 4 à 5 anos de idade, mantendo e ampliando a rede municipal de ensino, conforme a apresentação da demanda;

1.2) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

15.3) valorizar as práticas de estágio nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação;

15.4) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta na rede municipal, de programa de bolsa-estágio para os alunos de cursos de licenciatura do município;

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias

16.1) ampliar até o 2º ano de vigência deste PME as gratificações por titulação no Plano de cargos, carreiras e vencimentos;

16.2) realizar o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada;

16.3) estabelecer até o fim da vigência deste PME convênios com as esferas federal, estadual e privada, assegurando aos professores da educação básica sem formação em pós-graduação, formação continuada em pós-graduação privilegiando o sistema de bolsas;

16.4) implementar em parceria com a secretaria municipal de cultura, programa de levantamento e composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em LIBRAS e Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para o magistério da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias

17.1) delegar ao fórum municipal o acompanhamento da atualização progressiva do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) incluir na revisão do Plano de cargos, carreiras e vencimentos a equivalência salarial com os demais profissionais com o mesmo nível de formação até o final do 3º ano de vigência deste PME;

17.3) manter a data base dos profissionais da educação associada a ganho salarial real;

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII dos art. 206 da constituição federal.

Estratégias

18.1) estruturar a rede pública municipal de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 100% dos respectivos profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, na rede municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) prever no plano de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

18.4) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação do sistema municipal de ensino para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira;

18.5) revisar até 2017 o Plano de carreira dos profissionais da educação básica tomando como referência o piso salarial nacional definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 209 da Constituição Federal;

18.6) qualificar o tempo destinado à hora aula, de modo a otimizar o tempo de planejamento;

18.7) intensificar e qualificar a formação dos gestores escolares;

18.8) reavaliar e reformular, se necessário o sistema de avaliação de desempenho para todos os profissionais da educação, no prazo de 2 (dois) anos após a aprovação do PME;

18.9) criar e implementar em até 2 anos da aprovação do PME Programas de Saúde e Bem-Estar dos Profissionais da Educação em toda a rede;

18.10) implantar e implementar atividades voltadas à recuperação funcional dos profissionais readaptados da rede municipal promovendo sua reintegração.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios

10.5) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.7) garantir atendimento bio-psico-social a jovens e adultos através de centros de apoio;

10.8) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos

10.9) trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

Estratégias

11.1) associar aos cursos para jovens e adultos a oferta de cursos básicos de formação profissional no nível do ensino fundamental, em parceria com o estado e entidades privadas;

11.2) fomentar através de parcerias a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública de ensino;

11.3) fomentar através de parcerias a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio e superior na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 à 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias

12.1) manter e ampliar a oferta de transporte universitário para absorção de toda a demanda do ensino superior do município;

12.2) manter e ampliar o curso preparatório pré-ENEM em convênio com as esferas Federal, Estadual e privada, ou por iniciativa do poder municipal, de modo a atender toda a demanda ativa;

12.3) manter e ampliar os programas de bolsas para universitários como forma de incentivo ao ingresso no ensino superior;

12.4) manter e ampliar parcerias que permitam que projetos de extensão universitária sejam realizados no município, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.5) assegurar condições de acessibilidade no transporte universitário, na forma da legislação.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

Estratégias

13.1) ampliar até o 2º ano de vigência deste PME as gratificações por titulação no Plano de cargos, carreiras e vencimentos.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.

Estratégias

14.1) ampliar até o 2º ano de vigência deste PME as gratificações por titulação no Plano de cargos, carreiras e vencimentos;

14.2) fomentar através de bolsas o ingresso em cursos de pós-graduação *stricto-sensu*;

14.3) facilitar os mecanismos para obtenção de licença com vencimentos para profissionais da rede educacional que estejam em um curso de pós-graduação *stricto-sensu*, estabelecendo percentual de licenças concedidas em legislação pertinente;

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II, III do caput do art. 61 da lei No 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

15.1) atuar com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação Básica;

15.2) consolidar o financiamento aos professores da educação básica, sem formação superior, matriculados em cursos de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

1.3) construir até 2016, 1 creche na localidade de Palmital, 1 creche na localidade de Barra de São João, outras 2 até o final da vigência deste plano, conforme levantamento da demanda por creche para a população até 3 anos já elaborado na rede municipal de ensino. Ampliar a creche na localidade de Professor Souza, a creche na localidade de Rio Dourado. Construção ou Ampliação de Centro de Educação Infantil Municipal na sede do município de acordo com a demanda;

1.4) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, sob coordenação do fórum municipal de educação;

1.6) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.7) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.8) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade;

1.9) preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede escolar, garantindo o atendimento da criança de 0 à 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 anos de idade no ensino fundamental;

1.10) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.11) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência

social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.12) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) à 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.13) assegurar que até 2016 todas as instituições de educação infantil tenham elaborado o projeto político pedagógico, com a participação da comunidade educativa, podendo incluir segmentos da sociedade civil organizada, na discussão dele;

1.14) garantir acompanhamento e assessoria em nutrição às instituições de educação infantil do município;

1.15) implantar e operacionalizar conselho escolar em 100% das instituições de educação infantil;

1.16) criar e manter banco de dados atualizado sobre demanda, custo-criança, necessidades pedagógicas e administrativas, que subsidiem a elaboração e implementação de políticas públicas para a infância.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 à 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias

2.1) assegurar a manutenção de universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos, obrigatório, para toda clientela de 6 (seis) à 14 (quatorze) anos, primando pela qualidade do processo ensino-aprendizagem, organizando mapeamento da demanda escolar como recurso diagnóstico e norteador das ações que visam o cumprimento desta meta;

2.2) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário,

	considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;	2.13)	construir 2 escolas pólos alfabetizadoras em tempo integral, atendendo aos alunos da educação básica, até o 6º ano de vigência deste PME, visando alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º ano do ensino fundamental;
2.5)	disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;	2.14)	suprir a necessidade de profissionais e serviços, habilitados e qualificados, de acordo com a necessidade visando a melhora contínua do ensino;
2.6)	promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;	2.15)	assegurar até 2016 que todas as escolas da rede municipal tenham (re)formulado seus PPPs, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização curricular, com observância das diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental;
2.7)	incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;	2.16)	intensificar a participação da comunidade na gestão da escola, universalizando até 2016 a implantação de conselhos escolares ou órgãos equivalentes;
2.8)	garantir a oferta do ensino fundamental para populações em situação de itinerância desenvolvendo estratégias pedagógicas e atividades complementares adequadas às suas necessidades de aprendizagem;	2.17)	consolidar sistemas de avaliação de matérias didáticos/pedagógicos, no âmbito da rede municipal, combatendo quaisquer tipos de preconceitos e discriminações;
2.9)	oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo as habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;	2.18)	implantar e implementar (progressivamente) um programa de acompanhamento que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos em toda a rede municipal, até o 2º ano de vigência deste PME, de forma a fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias para o IDEB estabelecidas no Plano Nacional de Educação;
2.10)	promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, com inserção de profissional de Educação Física;	2.19)	criar e ou implantar com parcerias, políticas e programas de Educação Ambiental, Saúde e Relações Etnicorraciais, conforme legislação vigente;
2.11)	corrigir o fluxo escolar reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade/ano, na rede municipal de ensino, até o 5º ano deste plano municipal por meio de programas e projetos que garantam a aceleração nos anos e a efetiva aprendizagem, garantindo que 100% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, estabelecendo estratégias paralelas para que a distorção idade/ano seja controlada;	2.20)	garantir atendimento bio-psico-social à crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas portadoras de necessidades especiais, por meio de programas/projetos, acompanhamento especializado em toda rede municipal de ensino, em parceria com a saúde e assistência social;
2.12)	ampliar gradativamente, até o fim da vigência deste PME, a jornada escolar objetivando um período de, pelo menos, sete horas diárias, focadas em atividades que desenvolvam as múltiplas dimensões humanas, disponibilizando infraestrutura física, humana e material para as Ues;	2.21)	disseminar, em toda rede municipal, a cultura da valorização, conservação, segurança e manutenção do patrimônio, através de programas e projetos;
		2.22)	suprir as UEs, até o 6º ano de vigência deste PME, de salas informatizadas, bibliotecas e laboratórios com materiais, equipamentos e pessoal qualificado;
		2.23)	garantir espaços adequados para as práticas esportivas, artísticas e culturais.
			Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 à 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

	modo a alcançar, no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste PME;		taxa de analfabetismo para índices abaixo de 1% até o final da vigência deste PME;
8.3)	promover busca ativa da população a partir de 15 anos fora da escola em parceria com os serviços públicos de assistência social, saúde, trabalho e renda afim de universalizar até 2017 o atendimento a população de 15 à 17 anos;	9.2)	promover busca ativa da população a partir de 15 anos fora da escola em parceria com os serviços públicos de assistência social, saúde, trabalho e renda afim de universalizar até 2017 o atendimento a população a partir 15 anos;
8.4)	assegurar acesso a material didático, biblioteca e sala informatizada;	9.3)	implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
8.5)	garantir alimentação escolar de qualidade com acompanhamento de nutricionista;	9.4)	promover ampla divulgação da oferta de vagas na educação de jovens e adultos,
8.6)	garantir atendimento bio-psico-social a jovens e adultos através de centros de apoio;	9.5)	conscientizando o público alvo da importância do acesso a esta modalidade para retornar à escola;
8.7)	incluir os alunos jovens e adultos em programa de transporte escolar, atendendo de forma progressiva, com universalização até o fim da vigência deste P.M.E, priorizando as áreas de menor escolaridade e menor renda;	9.6)	executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos;
8.8)	manter programas de formação continuada de educadores de jovens e adultos, capacitando-os para atuar de acordo com o perfil dos educandos;	9.7)	assegurar acesso a material didático, biblioteca e sala informatizada;
8.9)	fortalecer e manter na secretaria municipal de educação setor próprio incumbido de promover a EJA;	9.8)	considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
8.10)	articular as políticas de E.J.A com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos em parceria com a secretaria municipal de trabalho e renda;		Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
8.11)	associar aos cursos para jovens e adultos a oferta de cursos básicos de formação profissional no nível do ensino fundamental, em parceria com o estado e entidades privadas;		Estratégias
8.12)	promover, em parceria com as famílias, áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo, trabalhando para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.	10.1)	manter programa municipal de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
	Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.	10.2)	expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
	Estratégias	10.3)	Associar aos cursos para jovens e adultos a oferta de cursos básicos de formação profissional no nível do ensino fundamental, em parceria com o estado e entidades privadas;
9.1)	estabelecer, até 2016, programas e projetos, visando alfabetizar, progressivamente, jovens, adultos e idosos de modo a reduzir a	10.4)	ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

7.7) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.8) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde e programa de assistência odontológica;

7.9) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.10) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.11) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.12) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.13) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.14) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.15) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações

educacionais, nos termos das [Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003](#), e [11.645, de 10 de março de 2008](#), assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.16) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.17) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.18) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.19) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.20) assegurar em toda a educação básica, quantitativo de alunos por turma, que possibilite o bom desempenho do processo ensino-aprendizagem, criando todas as condições para que não haja superlotação nas turmas;

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 à 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação instituto brasileiro de Geografia e Estatística.

Estratégia

8.1) assegurar a oferta pública e gratuita da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, para a população a partir de 15 anos, que não tenha atingido este nível de escolaridade nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme a demanda;

8.2) promover ampla divulgação da oferta de vagas na educação de jovens e adultos, conscientizando o público alvo da importância do acesso a esta modalidade para retornar à escola, a fim de elevar a escolaridade média da população a partir de 15 anos, de

Estratégias

3.1) estabelecer, até 2016, programas e projetos, visando alfabetizar, progressivamente, jovens, adultos e idosos de modo a reduzir a taxa de analfabetismo para índices abaixo de 1% até o final da vigência deste PME referente ao ensino fundamental;

3.2) assegurar a oferta pública e gratuita da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, para a população a partir de 15 anos, que não tenham atingido este nível de escolaridade nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme a demanda;

3.3) promover busca ativa da população a partir de 15 anos fora da escola em parceria com os serviços públicos de assistência social, saúde, trabalho e renda afim de universalizar até 2017 o atendimento à população a partir 15 anos, no ensino fundamental;

3.4) assegurar acesso a material didático, biblioteca e sala informatizada;

3.5) garantir alimentação escolar de qualidade com acompanhamento de nutricionista;

3.6) garantir atendimento bio-psico-social a jovens e adultos através de centros de apoio;

3.7) incluir os alunos jovens e adultos em programa de transporte escolar, atendendo de forma progressiva, com universalização até o fim da vigência deste PME, priorizando as áreas de menor escolaridade e menor renda;

3.8) manter programas de formação continuada de educadores de jovens e adultos, capacitando-os para atuar de acordo com o perfil dos educandos;

3.9) fortalecer e manter na secretaria municipal de educação setor próprio incumbido de promover a EJA;

3.10) articular as políticas de E.J.A com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos em parceria com o trabalho e renda;

3.11) associar aos cursos para jovens e adultos a oferta de cursos básicos de formação profissional no nível do ensino fundamental, em parceria com o estado e entidades privadas;

3.12) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.13) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino fundamental, modalidade EJA, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.14) fomentar programas de educação, de cultura e de esportes para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária a partir 15 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.15) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.16) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 à 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

4.1) assegurar até 2016 a realização de busca ativa da população a partir 4 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.2) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.3) assegurar, no prazo de 05 anos, a partir da aprovação deste plano, a adaptação do transporte escolar para todas as crianças, adolescentes e adultos com deficiência;

4.4) assegurar, em novas construções e ou reformas de prédios escolares, a acessibilidade e as normas técnicas nos termos da legislação vigente;

4.5) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 à 3 anos com deficiência, transtornos

globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.6) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.7) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.8) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.9) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva a partir 0 anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.10) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.11) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de

atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.15) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o 3º ano do ensino fundamental.

Estratégias

5.1) corrigir o fluxo escolar reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade/ano na rede municipal de ensino até o 5º ano deste plano municipal por meio de programas e projetos que garantam a aceleração nos anos e a efetiva aprendizagem, garantindo que 100% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada

5.2) construir 2 escolas pólos alfabetizadoras em tempo integral, atendendo aos alunos da educação básica, até o 6º ano de vigência deste PME, visando alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º ano do ensino fundamental;

5.3) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.4) instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular o sistema de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.5) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Estratégias

6.1) ampliar gradativamente, até o fim da vigência deste PME, a jornada escolar objetivando um período de, pelo menos, sete horas diárias, focadas em atividades que desenvolvam as múltiplas dimensões humanas, disponibilizando infraestrutura física, humana e material para as Ues;

6.2) construir 2 escolas pólos alfabetizadoras em tempo integral, atendendo 25% dos alunos da educação básica, até o 6º ano de vigência deste PME, visando alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º ano do ensino fundamental, seguindo o cronograma de construção, que possua padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para o atendimento em tempo integral;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, salas informatizadas, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária a partir de 4 anos,

6.6) assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.7) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

Estratégias

7.1) corrigir o fluxo escolar reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade/ano na rede municipal de ensino até o 5º ano deste plano municipal por meio de programas e projetos que garantam a aceleração nos anos e a efetiva aprendizagem, garantindo que 100% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada;

7.2) suprir a necessidade de profissionais e serviços, habilitados e qualificados, de acordo com a necessidade visando a melhora contínua do ensino;

7.3) assegurar até 2016 que todas as escolas da rede municipal tenham (re)formulado seus PPPs, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização curricular, com observância das diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental;

7.4) implantar e implementar (progressivamente) um programa de acompanhamento que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos em toda a rede municipal, até o 2º ano de vigência deste PME, de forma a fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias para o IDEB estabelecidas no Plano Nacional de Educação;

7.5) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80%, pelo menos, o nível desejável;

7.6) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;